



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DESPACHO DO
PROCESSO PARA
PROCURADORIA
JURIDICA.

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Processo nº: 0222/2025
Dispensa Eletrônica nº: 013/2025
Assunto: Encaminhamento para Análise Jurídica – Processo de Contratação Direta com Disputa – Aquisição de Cestas Natalinas

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo referente à **Dispensa Eletrônica nº 13/2025**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento, em lote único, de 52 (cinquenta e duas) cestas natalinas completas, montadas, decoradas e embaladas**, destinadas à distribuição aos servidores e vereadores desta Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Edital e respectivo Termo de Referência.

A sessão pública foi realizada na plataforma **Licitanet**, sob a condução deste Agente de Contratação, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, com registro em ata eletrônica própria.

No curso da sessão, após a etapa de propostas, foi aberta a fase competitiva. Considerando o resultado da disputa, a empresa **FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA** sagrou-se vencedora do lote único, apresentando proposta final no valor global de **R\$ 14.854,84 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, para o fornecimento das 52 cestas natalinas, em conformidade com as condições do Edital e Termo de Referência.

Após o encerramento da disputa, foram abertos os prazos para envio da **Proposta de Preço Final** e da **documentação de habilitação** pelo sistema, tendo a empresa apresentado os documentos exigidos, que foram conferidos por este Setor de Compras e Licitações.

1) Da Proposta e documentação de habilitação

A documentação apresentada pela licitante foi organizada, neste processo, na seguinte ordem:

- 0. Ata completa da Licitação;**
- 1. Proposta de Preço;**
- 2. Primeira Alteração Contratual da Sociedade Empresária LTDA – FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA** (contendo dados societários e de administração);
- 3. Documento pessoal do sócio – CNH;**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

4. **Cartão CNPJ** (CNAE principal: comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, compatível com o objeto);
5. **Declaração SICAF** (validade expirada em 24/06/2024, apresentada apenas como documento complementar/consultivo);
6. **Certidão Negativa de Débitos – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**
7. **Certidão Negativa de Débitos – Tributos Estaduais;**
8. **Certidão Negativa de Débitos – Municipal;**
9. **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**
10. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
11. **Certidão de Ações Judiciais de Falência e Recuperação Judicial;**
12. **Declaração de Capacidade Técnica;**
13. **Declaração Conjunta;**
14. **Declaração de Idoneidade;**
15. **Declaração Única (emitida pelo site Licitanet);**
16. **Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Castanheiras (acompanhado de NF-e);**
17. **Atestado de Capacidade Técnica – Laticínios Rolim de Moura (NF-e);**
18. **Atestado de Capacidade Técnica – Igreja Evangélica Avivamento Bíblico;**
19. **Atestado de Capacidade Técnica – PreparArte;**
20. **Atestado de Capacidade Técnica – Confeitaria e Lanches (NF-e);**
21. **Consulta Pública à REDESIM de Rondônia – SINTEGRA;**
22. **Certidão Simplificada;**
23. **Renovação de Alvará;**
24. **Alvará de Autorização Sanitária.**

2) Análise sintética quanto ao atendimento ao Edital

Em análise preliminar, este Setor de Compras e Licitações verificou que:

- A **habilitação jurídica** encontra-se atendida com a **Primeira Alteração Contratual** (item 1), que traz a identificação da sociedade empresária e de seu(s) sócio(s) e administrador(es), associada ao **CNPJ** (item 3) e documento pessoal do representante (item 2);
- A **regularidade fiscal e trabalhista** restou comprovada por meio das certidões de débitos federais, estaduais e municipais (itens 5, 6 e 7), do **CRF/FGTS** (item 8) e da **CNDT** (item 9), todas dentro do prazo de validade na data da análise deste setor;
- A **regularidade econômico-financeira** foi atendida por meio da **certidão de ações judiciais de falência e recuperação** (item 10), demonstrando inexistência de impedimentos dessa natureza;
- A **qualificação técnica**, exigida em termos compatíveis com o fornecimento de bens de consumo, foi atendida com a **Declaração de Capacidade Técnica** (item 11), bem como reforçada pelos **Atestados de Capacidade Técnica** de diversos clientes (itens 15 a 19),



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

evidenciando experiência prévia no fornecimento de produtos da mesma natureza (cestas, doces, alimentos e correlatos);

- As **demais declarações exigidas pelo Edital** foram apresentadas nos itens 12, 13 e 14 (Declaração Conjunta, Declaração de Idoneidade e Declaração Única do Licitanet), cobrindo os aspectos de inexistência de fatos impeditivos, idoneidade e veracidade das informações prestadas.

Ressalte-se que **parte da documentação apresentada pela empresa (especialmente os itens 4, 15 a 23) constitui complementação espontânea da habilitação, não estando todos esses documentos expressamente previstos como exigência obrigatória no Edital**, mas servindo como **reforço probatório** da capacidade técnica, da regularidade e da atividade econômica da empresa.

Tais documentos complementares **não configuram criação de exigência nova** no curso do certame, mas apenas ampliam a comprovação daquilo que já era minimamente requerido, **sem prejuízo à competitividade** e em observância aos princípios da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A **Declaração SICAF com validade expirada** (item 4), especificamente, foi recebida apenas como documento complementar/consultivo, **não sendo utilizada como requisito de habilitação**, nem foi tomada como condição para o prosseguimento da contratação.

Quanto à **Proposta de Preço** (item 0), verifica-se, em análise preliminar, que:

- O valor global ofertado (**R\$ 14.854,84**) está **compatível com o valor estimado** a partir da pesquisa de mercado que embasou o Edital;
- A composição apresentada guarda **coerência com as especificações do Termo de Referência**, considerando a quantidade de 52 cestas, a descrição dos itens que as compõem, a montagem, decoração, embalagem temática e demais encargos (frete, tributos, etc.), já questionados em diligência no chat da sessão.

3) Conclusão do Setor de Compras e Licitações

Diante do exposto, este Setor de Compras e Licitações:

1. **Atesta**, em análise técnica preliminar, que a empresa **FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA** atendeu às exigências de habilitação constantes do Edital da Dispensa Eletrônica nº 13/2025 e da Lei nº 14.133/2021, apresentando documentação suficiente para comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

2. **Reconhece** que os documentos adicionais apresentados pela licitante (itens 4 e 15 a 23) são **complementares e não obrigatórios**, mas contribuem para conferir **maior segurança** à contratação, sem caracterizar exigência nova ou indevida;
3. **Encaminha** o feito à **Procuradoria Jurídica** para manifestação quanto à **regularidade formal e material** dos atos praticados, especialmente:
 - a condução da sessão pública na plataforma Licitanet;
 - a análise da exequibilidade da proposta vencedora;
 - o enquadramento jurídico da habilitação apresentada;
 - e a viabilidade de **adjudicação do objeto** à empresa FAGOTTI COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA e posterior **homologação** pela autoridade competente.


À Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer final.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 18 de novembro de 2025.


THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 18/11 2025


FABRICIA UCHAKI DA SILVA
Procuradora Jurídica CMSFG